



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Endereço: Rua Belém, nº 139 – Embratel – Tel.: (69) 3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 716/CMPV-2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução 716/2020

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/08/2020 Horário _____

“Autoriza a Mesa Diretora a proceder a baixa dos bens permanentes considerados inservíveis ao Patrimônio da Câmara Municipal de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e o Parágrafo Único do art. 2º do Ato das Disposições Gerais, Finais e Transitórias do Regimento Interno – Resolução nº. 254/CMPV-91.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO EDWILSON BESSA H. DE NEGREIROS**, na qualidade de seu presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, autorizada a proceder a baixa do patrimônio da Câmara os bens na forma do anexo único que, pelo seu estado de conservação e em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, foram considerados inservíveis de acordo com Parecer Jurídico Administrativo nº 190/PG/CMPV/2020, folhas 132,133,134 do Processo Administrativo nº 01.00180-000 2017.

Art. 2º - Fica ainda, a Mesa Diretora autorizada a devolver os referidos bens a Prefeitura Municipal de Porto Velho mediante comprovação de entrega, observando que a devolução deverá ser procedida somente após quitação de todas as taxas, impostos e multas que por ventura estiverem incidindo sobre os bens.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Endereço: Rua Belém, nº 139 – Embratel – Tel.: (69) 3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29



Art. 3º - Efetuada a devolução, deverá ser processado a baixa no sistema de controle patrimonial da Câmara Municipal bem como, deverá ser comunicado ao Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia a transferência de propriedade dos referidos bens.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de agosto de 2020.




Vereador **EDWILSON NEGREIROS**
Presidente/CMPV



Vereador **Júnior Cavalcante**
1º Vice Presidente



Vereador **Alan Queiroz**
2º Vice Presidente



Vereador **José Rabelo**
1º Secretário



Vereador **Marcelo Reis**
2º Secretário



Vereador **Joêna Holder**
3º Secretária



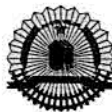
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Endereço: Rua Belém, nº 139 – Embratel – Tel.: (69) 3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 716/CMPV-2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº TOMBAMENTO	VALOR DEPRECIADO 07/2017
03	Veículo tipo automóvel sedam 0km cor preta, ano de fabricação 2005, 04 portas motor 1.6 vvt-l 16 válvulas, câmbio manual de 05 marchas, ar condicionado, direção hidráulica, Chassi nº 9BR53ZEC166535881, Placa NDL-5520 - Marca: Toyota Corolla XLI	00-2729	4.747,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém, nº 139 – Embratel – Tel.: (69) 3217-8020 – CEP: 76.820-734

CNPJ: 04.107.678/0001-29



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 716 /CMPV-2020
DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Legislativo é composto de bens móveis e imóveis e devem ser registrados na forma da legislação, Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e orientações do Tribunal de Contas do Estado devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação, para que possa ficar a disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda.

Quando os bens móveis não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, perdendo sua destinação pública, será considerado inservível, devendo ser realizado o desfazimento desses bens, isto é, ser retirados do patrimônio público e efetuar à baixa definitiva dos bens do acervo do órgão.

O decreto federal nº 99.658/90, mostra diretrizes para destinação de material inservível, evitando desperdício na Administração Pública no Âmbito Federal, servindo de modelo na elaboração de legislação específica em âmbito municipal. De acordo com este decreto, em seu artigo 3º, o material é considerado genericamente inservível nos seguintes critérios:

I. ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Belém, nº 139 – Embratel – Tel.: (69) 3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29



II. recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

III. antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV. irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação

Esta classificação de acordo com a situação física dos bens inservíveis é importante para evitar que um bem que esteja em bom estado seja descartado como sucata.

Diante destas considerações observamos que todos os bens apontados no Anexo Único da Resolução foram levantados através do Processo Administrativo nº. 01.00180-000 2017 e foram considerados **inservíveis em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação** de acordo com Parecer Jurídico Administrativo nº 190/PG/CMPV/2020, folhas 132,133,134 do Processo Administrativo nº 01.00180-000 2017.

Contando com o apoio dos Nobres Edis para dar prosseguimento ao processo, contamos com seu voto.

Atenciosamente,


Vereador EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV


Vereador Júnior Cavalcante
1º Vice Presidente


Vereador Alan Queiroz
2º Vice Presidente


Vereador José Rabelo
1º Secretário


Vereador Marcelo Reis
2º Secretário


Vereador Joêna Holder
3º Secretária